

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Contrato nº 2019/025

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ CNPJ/MF nº.03226988000108, com sede na Rua Julia Maria de Jesus, 502, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) **Moisés Rodrigues Soares**, CPF nº752.990.463-91, doravante denominada simplesmente "CÂMARA", e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - ME, CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, editora do jornal "Diário Oficial dos Municípios", órgão especializado na publicação dos atos oficiais dos Municípios do Estado do Piauí que não possuem imprensa oficial própria, neste ato representada por s/Diretor(a), jornalista **Mara Luciana de Veloso e Igreja**, doravante denominada "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou, simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observado, no que couber, o previsto no Art. 30, I e II, da CF; os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93; a Lei Orgânica do Município/Lei Ordinária Municipal; o Art. 6º, XIII, da Lei nº. 8.666/93, bem como, os demais dispositivos da legislação pertinente, inclusive imunidade tributária e inexistência de licitação de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "D" da CF.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à CÂMARA, de exemplares avulsos das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, órgão de publicação oficial dos municípios piauienses que não possuem imprensa oficial própria, de acordo com legislação municipal específica dos referidos entes federativos na forma do Art. 6º, XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.1993; e, ainda, na forma do Art. 28 e para os fins previstos no Art. 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ; objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97, em observância às recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista um melhor controle social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações**

**DO DIÁRIO OFICIAL:**

- a) Enviar diariamente à CÂMARA ou, diretamente a quem por ela indicado, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.
- b) Fornecer à CÂMARA, sem qualquer custo adicional, para uso de seus gestores; membros, contadores e técnicos, senha de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do "Diário Oficial dos Municípios" abrangidas em sua Home Page na INTERNET ([www.diariooficialdosmunicipios.org](http://www.diariooficialdosmunicipios.org)).

**DA CÂMARA:**

- a) Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante desconto mensal levado a débito de sua conta corrente de nº 57584, da Ag. 20486 do Banco do Brasil, ou de qualquer outra de sua titularidade, eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "DIÁRIO", em sua Conta Corrente, de nº 6.746-6, da Agência nº 3219-0 do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação**

A CÂMARA recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, para os fins previstos na Cláusula 2ª-I-a, bem como, à veiculação, sem qualquer custo para a municipalidade, dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Comprovação das Despesas**

Para comprovação das despesas da CÂMARA, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e recibo em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e da Renovação**

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedente à data prevista para o seu encerramento.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão Unilateral**

Na hipótese em que venha a CÂMARA determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência, por escrito, do DIÁRIO, obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela por cm./col. publicado, abatido do montante assim apurado, o somatório dos recolhimentos mensais adimplidos durante a vigência do presente Contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA – Da Inexigibilidade de Licitação**

O objeto deste Contrato é inexigível de processo licitatório por se tratar de órgão de imprensa oficial do Município nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, e/ou de legislação municipal específica do próprio ente federativo, observado o previsto no Art. 30, I e II da CF, e, ainda, de acordo com o que prevê os Arts. 22 e 28 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, necessário, entretanto, a sua obrigatória publicação legal.

**CLAUSULA OITAVA – Do Foro**

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 02 de Janeiro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI

*Moisés Rodrigues Soares*  
Ver. Moisés Rodrigues Soares  
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS  
*Mara Luciana de Veloso e Igreja*  
Jrístª Mara Luciana de Veloso e Igreja  
Diretora



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA  
PRAÇA SANTA TERESINHA, 5/Nº, CENTRO  
VARZEA BRANCA – PIAUÍ, CEP 64773-000  
CNPJ: 04.837.534/0001-28

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Data Assinatura: 09 de Janeiro de 2019.  
Contratante: Câmara Municipal de VÁRZEA BRANCA-PI  
CONTRATADA: AMANDA MATOS ARAUJO DAMASCENO – CPF Nº. 054.752.153-75 OAB/PI Nº 15886.  
Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de VÁRZEA BRANCA – PI, na emissão de parecer acerca de projetos de leis, resoluções e outras decisões peculiares ao vereador, acompanhar junto ao Tribunal de Contas do Estado, Justiça Trabalhista, Ministério Público e outros órgãos o andamento de processos de prestação de contas e outros processos específicos caso existam, de interesse do Poder Legislativo Municipal.  
Valor Global: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).  
Valor Mensal: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)  
Prazo Vigência/Execução: 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.  
Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.  
Artigo 13, inciso V  
Artigo 25, caput, inciso II.  
Fonte de Recursos: Próprios – Duodécimo.  
**HUMBERTO FERREIRA DIAS**  
CPF: 554.681.873-53  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Processo de Inexigibilidade Licitação nº 001/2019**

Assunto: Contratação de Serviços Advocáticos

**RATIFICAÇÃO**

Considerando o exposto pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer Jurídico, RATIFICO e HOMOLOGO, o presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação, para contratação da senhora AMANDA MATOS ARAUJO DAMASCENO, brasileira, solteira, advogado, inscrita no CPF sob o nº 054.752.153-75 e RG nº 2.614.183 SSP-PI, OAB/PI nº. 15886, com endereço na Rua Avelino José de Negreiros, 120, Bairro Dona Umbelina, SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, no valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), a fim de Prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de VÁRZEA BRANCA – PI, na emissão de parecer acerca de projetos de leis, resoluções e outras decisões peculiares ao vereador, acompanhar junto ao Tribunal de Contas do Estado, Justiça Trabalhista, Ministério Público e outros órgãos o andamento de processos de prestação de contas e outros processos específicos caso existam, de interesse do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista a ausência de profissionais, especializados, no quadro efetivo de servidores desta Câmara Municipal.  
VÁRZEA BRANCA, PI, em 08 de Janeiro de 2019.  
**HUMBERTO FERREIRA DIAS**  
CPF: 554.681.873-53  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVEIRA-PI  
"Uma Canaveira de todos"



**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 065/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVEIRA-PI.

CONTRATADO: JOSEDEK ALVES DA SILVA, CPF 666.740.423-15.

OBJETO: O objetivo deste contrato consiste na prestação pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, dos SERVIÇOS DE ELETRICISTA da Secretaria de administração de Canaveira-PI.

AMPARO LEGAL: ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ART. 108, III, alínea "a".

VALOR CONTRATADO: em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

FONTE DE RECURSOS: FPM, ISS, ICMS E RECURSO PROPRIO.

VIGENCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2019.

*João de Albuquerque Rocha*  
João de Albuquerque Rocha  
Prefeito Municipal